



MENSAGEM Nº 15/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.581/01, que instituiu a Planta de Valores Genéricos – PVG no Município de Valinhos.”**

A medida apresentada por meio do expediente administrativo nº 25.004/22-PMV tem como objetivo garantir a constante atualização da Planta de Valores Genéricos - PVG, a fim de evitar que o valor venal dos imóveis fique defasado e, conseqüentemente, haja perda considerável de arrecadação.

Para tanto, sugere-se a inclusão de um dispositivo no art. 1º da Lei nº 3.581/01, estabelecendo no PVG seja revisada uma vez por mandato do Poder Executivo, a partir da legislatura 2025/2028. É importante ressaltar que a atual PVG data de 2018, o que demandará não apenas atualizações, mas a confecção de uma nova planta e uma revisão constante do cadastro imobiliário municipal.



Dessa maneira, a revisão ocorrerá obrigatoriamente uma vez por mandato, ficando a cargo da administração escolher a data mais adequada para a realização do processo.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 27 de abril de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.581/01, que instituiu a Planta de Valores Genéricos - PVG no Município de Valinhos.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 3.581, de 18 de dezembro de 2001, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores – PGV deverá ser revista uma vez por Mandato do Poder Executivo, com início na legislatura 2025/2028”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos...

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal